



PROCESSO Nº 510/15

PROTOCOLO Nº 13.366.336-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 224/15

APROVADO EM 24/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LACERDA BRAGA -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano do Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 49/13, de 21/03/13.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 712/15 - SUED/SEED, de 08/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 07/10/14, de interesse do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5951/11, de 19/12/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/02/12 a 02/02/17 (fl. 459).

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5428/11, de 01/12/11, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1805/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 até 08/02/15 (fl. 450).

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP nº 49/13, de 21/03/13 (fl. 451).



PROCESSO Nº 510/15

Matriz Curricular (fl. 522)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional					
Município: Goioerê					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE – SUB ET GN					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833

Alenir Joyce Santana
Rev. nº 0012/2011 - DOE nº 0625 de 06/01/2012
Diretor



PROCESSO N° 510/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 508)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
1º	76	45	81	88	45	28	17	28	34	00	00	00	00	00	05	08	16	19	00	43	20	37	35	
2º	22	36	20	38	15	02	06	03	05	00	00	00	00	00	02	02	00	05	00	18	28	17	28	

1.2 Comissão de Verificação (fl. 471)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 54/14, de 12/11/14, do NRE de Goioerê, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dalva Maria Vieira Faustino, bacharel em Ciências Contábeis; Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências; Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências e como perita Clelia Josemira Guilen Soares, bacharel em Ciências Contábeis, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 487, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Goioerê, de 24/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 718/15 – CEF/SEED à fl. 517, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 71/15 – DET/SEED à fl. 514, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e alteração do Plano do Curso.



PROCESSO N° 510/15

1.5 Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 49/13, de 21/03/13.

Dados Gerais do Curso (fl. 510):

De:

-**Período de integralização:** mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos

-

Para:

-**Período de integralização:** mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura básica, autenticidade, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.

Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente da disciplina de Fundamentos do Trabalho que é licenciada em História.

A instituição de ensino mantém convênios de cooperação técnica com: Transmalagutti Ltda; Agilson Contabilidade Ltda e Escritório Soares Ltda – ME.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em 12/06/15 e 19/06/15, os referidos documentos: e-mail do NRE de Goioerê com as informações dos termos de cooperação técnica e a matriz curricular do curso (fls. 521 e 522).

PROCESSO N° 510/15



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

PROCESSO N° 510/15



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE